



Folha nº 49
Proc. nº 250/2020
Servidor DM

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de autoridade responsável pelos atos de ordenação de despesas da(s) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme Decreto Municipal nº 3086/2017, declaro(amos), para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº250/2020, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Para tanto, destaco(amos) que a despesa estimada corresponde a R \$ 385.264,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais), conforme especificado em Termo de Referência, o qual segue anexo.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, em, 27 de Janeiro de 2020.


Marcos Antônio Silva Ferreira
Secretário Municipal de Educação
SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	50
Proc. nº	250/2009
Servidor:	DM

DECRETO Nº 3086, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 36 da Lei nº 481/2013 e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica e no artigo 3º da Lei nº 481/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Administração e Finanças terão a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

	Folha nº 51	F.º 10
	Proc. nº 250/2020	Proc. nº
	Servidor <i>am</i>	Subdiv. <i>✓</i>

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Art. 3º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Órgãos de Políticas de Inclusão (Secretaria Extraordinária de Políticas para a Mulher, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude e Secretaria Extraordinária de Políticas Socioinclusivas).

Art. 4º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas, na suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Gerenciador Financeiro.

§ 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Gerenciador Financeiro.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	52		
Proc. nº	250/2020		11
Servidor	DM		3635
			Publica

aos quais foi titularizada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Gerenciador Financeiro.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Gerenciador Financeiro, sob condição de sua eficácia.

§ 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Gerenciador Financeiro.

Art. 5º - Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º - O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Gerenciador Financeiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam;

§ 2º - Na ausência do Gerenciador Financeiro a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º - Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;



Folha nº	53
Proc. nº	250/2020
Servidor	Jm

Fis. Nº 12
Proc. Nº 3635
Rubrica J

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 7º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - Obriga-se a Controladoria Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se os efeitos do Decreto nº 1.725/2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**


DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Folha nº 54

Proc. nº 250/2020

Servidor *AMV*



AVISO Nº 017 S/C LUÍS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 03 FOLHAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros	01
ATAS	
Comissão Central Permanente de Licitação - CCL e Outra	02
AVISOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	15
COMUNICAÇÕES	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras	29
CONTRATOS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros...	31
DECRETOS	
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outros	34
DOAÇÕES	
Secretaria de Estado da Educação	64
EDITAL	
Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares do Estado do Maranhão - SINDVIGIAS	72
ERRATAS	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras	72
ESTATUTO	
União dos Moradores do Bairro do Jambeiro - UMBJ	73
LEI	
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA	74
PORTARIAS	
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outras	75

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO. Ref.: PROCESSO Nº 0041912/2016 - SEAP/MA; **ESPÉCIE:** Resenha do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2016 - SEAP de 13/01/2017; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a empresa ZURC-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.073.558/001-46; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 48/2016-SEAP, por mais 60 (sessenta dias), com fulcro no artigo 57, "caput" da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 13 de janeiro de 2017 a 14 de março de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68 - Secretário/SEAP, pela **CONTRATANTE**, e Leonardo Silva Cruz - Representante Legal, CPF nº 647.247.003-00 pela **CONTRATADA**. **TRANSCRIÇÃO:** O presente Contrato foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** Em 13 de janeiro de 2017 as partes assinaram o presente Contrato. São Luís, 20 de janeiro de 2017. **LUÍZA FONSECA CAMPOS** - Assessoria Jurídica - SEAP.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 - SEDES. PROCESSO Nº 278966/2016 - SEDES. **PARTES:** Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-

48 e a empresa Mega Serviços e Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.221.774/0001-04. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Quarta, Sétima e Oitava do Contrato nº 01/2016-SEDES, que tratam do prazo, valor e dotação orçamentária, respectivamente, que passam a vigorar com a seguinte redação. **CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 de janeiro de 2017 para os restaurantes do Anjo da Guarda e Cidade Olímpica; a partir do dia 17 de janeiro de 2017, para os restaurantes do Coroado, Liberdade, Sol e Mar e Maiobão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, respeitando os limites da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA SÉTIMA-DO VALOR DO CONTRATO:** Dá-se ao presente Contrato, o valor total de R\$ 20.493.198,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e noventa e oito reais). **CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 150101-SEDES-PT: 08.306.0193.4781.0001-Ação: Alimentação em Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias - Plano Interno: RESTAPOPCOZ-Fonte: 01220000-Natureza de Despesa: 339 039. **CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 13 de janeiro de 2017. **ASSINATURAS:** Pela SEDES: **LOURVÍDIA SERRÃO ARAÚJO CALDAS**-Secretária Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional-CPF nº 126.523.263-68. Pela **CONTRATADA:** **ANDRÉ LUÍS MATOS PAVÃO**-CPF nº 459.949.943-91. **MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA**-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2016 - SECAP **Processo Originário:** 10.185/SECAP. **Processo Administrativo:** 281.555/SECAP. **Espécie:** 1º Aditivo do Contrato nº 002/2016, como CONTRATANTE a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS (SECAP), CNPJ: 05.733.936/0001-45 e a CONTRATADA a EMPRESA AGÊNCIA TERRUÁ LTDA, CNPJ: 12.445.718/0001-70. **Objeto:** Prorrogação. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 20/01/2017. **Valor:** R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: UG: 110121; Projeto Atividade: 4.450 - GESTAOMANU e 4.457 - EVENTOSE COM; Fonte: 101; ND 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ. **Fundamento Legal:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Signatários:** Luciano Marcos Freitas de Oliveira, Secretário Adjunto de Administração, Orçamento e Finanças da SECAP, CPF nº 802.582.124-20 e Moisés Andrade Gomes, CPF nº 007.527.267-90, representante legal da Empresa Agência Terruá Ltda. **LUCIANO MARCOS FREITAS DE OLIVEIRA** -Secretário Adjunto de Administração, Orçamento e Finanças da SECAP.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE ADITIVO VII. Processo nº 7071/2016-CAEMA; CONTRATO Nº 037/2012 - PRJ; Aditivo VII; CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA; C.N.P.J. (MF) nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seus Diretores, Adv. **DAVIDE ARAUJO TELLES**

suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e **RESOLVE: Art. 1º** - Os gestores dos órgãos do Poder Executivo Municipal, quando da nomeação de pessoas para cargos em comissão, deverão, obrigatoriamente, exigir cópia dos seguintes documentos: I - Carteira de Identidade; II - CPF, dispensado caso já conste do documento exigido pelo inciso I; III - prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral; IV - diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade, acaso exigido por lei para o exercício do cargo; V - comprovante de endereço; VI - certidão de nascimento ou documento de identidade dos descendentes; VII - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Federal do domicílio da pessoa indicada ao cargo; VIII - declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, compreendendo bens imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, incluindo os bens das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, os adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante e os adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento; IX - certidões do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União que atestem acerca do eventual julgamento de processos por esses Tribunais. § 1º. Para suprir a exigência contida no inciso VIII do caput deste artigo, o declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações. § 2º Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou declaradas autênticas pela pessoa indicada ao cargo a ser preenchido, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal. § 3º Para investidura no cargo em comissão se faz necessário, além da documentação constante deste artigo, apresentar a seguinte declaração, assinadas de próprio punho, sob pena de responder administrativa e criminalmente: I - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, assim definido em ato normativo próprio; § 4º O agente público que fizer declaração falsa sofrerá sanções previstas na legislação em vigor. **Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017. DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO** - Prefeito Municipal.

**ANEXO: I
 DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que todos os documentos apresentados são cópias autênticas dos documentos originais. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Carteira de Identidade
 CPF
 Prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral
 Diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo.
 Comprovante de endereço.
 Documentação de identificação dos descendentes.

Paço do Lumiar/MA, ___ de _____ de 20 ____.

**ANEXO: II
 DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir relação familiar ou de parentesco

que importe prática de nepotismo perante a Administração Pública Municipal. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Paço do Lumiar/MA, ___ de _____ de 20 ____.

ANEXO: III

Memo nº XXXXX Em XX de XXXXXX de XXXX A Sua Excelência o Senhor Secretário de Administração e Finanças Assunto: Solicitação de nomeação de ocupantes de cargos em comissão Senhor Secretário, Após verificar a regularidade da documentação necessária para a nomeação, sob minha responsabilidade, encaminho a relação abaixo de servidores com a solicitação para a nomeação dos respectivos cargos em comissão:

NOME DO SERVIDOR	CARGO

DECRETO Nº 3.086, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 36 da Lei nº 481/2013 e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica e no artigo 36 da Lei nº 481/2013, **DECRETA: Art. 1º** - Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Administração e Finanças terão a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias. **Art. 2º** - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. **Art. 3º** - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Órgãos de Políticas de Inclusão (Secretaria Extraordinária de Políticas para a Mulher, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude e Secretaria Extraordinária de Políticas Socioinclusivas). **Art. 4º** - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas, na suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam: I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social; II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município; III - Representação do Município em con-



tratos, acordos, ajustes e instrumentos similares; IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros; V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas; VI - Aprovar termos de referência e/ou projetos básicos/executivos; VII - Adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos; VIII - Homologação de licitação, bem como ratificação de dispensas e inexigibilidades; IX - Celebrar Atas de Registro de Preços; X-Concessão de adiantamento; § 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VIII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Gerenciador Financeiro. § 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Gerenciador Financeiro. § 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais aos quais foi titularizada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Gerenciador Financeiro. § 4º - A representação do Município em contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Gerenciador Financeiro, sob condição de sua eficácia. § 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Gerenciador Financeiro. § 6º - A autorização de processo licitatório ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental. **Art. 5º**- Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela emissão da ordem de compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa. § 1º - O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Gerenciador Financeiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam; § 2º - Na ausência do Gerenciador Financeiro a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda. § 3º - Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 6º** - Os contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso; II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício; III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município; IV-Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho; V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo. **Art. 7º** - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado. **Art. 8º** - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto. **Parágrafo único**-Obriga-se a Controladoria Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. **Art. 9º**- Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem. **Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se os efeitos do Decreto nº 1.725/2013. **GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017. DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO** - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.087, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Dispõe sobre as normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2017 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 683, de 27 de julho de 2016 e na Lei Orçamentária Anual nº 689, de 12 de dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município; e **CONSIDERANDO**, finalmente, ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento de 2017. **DECRETA: CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Art. 1º** A execução orçamentária e financeira do Município de Paço do Lumiar, no exercício de 2017, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 689, de 12 de dezembro de 2016, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto. **I** - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Paço do Lumiar será realizada no Sistema de Contabilidade Pública Municipal, e em conformidade com este Decreto. **II** - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilidade das autoridades que lhes derem causa. **Art. 2º** O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária - Lei nº 689/2016, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo: **I** - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e **II** - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto. **Art. 3º** As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta. **Art. 4º** Bimestralmente, a Secretaria de Administração e Finanças efetuará a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, Lei nº 683, de 27 de julho de 2016. **Parágrafo único**. Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. **Art. 5º** As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 689/2016, Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão ser contingenciadas em até 10% (dez por cento) do valor da dotação inicial. § 1º Estão excluídas do contingenciamento previsto no caput deste artigo as dotações relativas: **I**-a pessoal e encargos patronais, auxílios refeição e transporte, subvenções, e contribuições; **II**-às fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso; **III** - à educação e saúde; **IV** - a precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal, e; **V** - a receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito. § 2º As despesas elencadas no inciso II do § 1º deste artigo deverão ter sua liberação solicitada mediante documento específico a ser encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, apresentando cronograma de desembolso dos recursos, incluindo o detalhamento do cronograma físico, no caso de obras. § 3º A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho implicará a anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação. **CAPÍTULO II RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO Art. 6º** As novas contratações



para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa. § 1º A reserva de recursos de que trata este artigo observará: **I** - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; **II** - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la, atestado pelo técnico responsável pelo setor contábil; e **III** - o valor total estimado das contratações para o exercício, acompanhada das respectivas cotações de preços - mínimo de 03 (três) cotações. **Art. 7º** Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 8º** É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 9º** O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos. **Art. 10.** As Notas de Empenho serão processadas no Departamento Contábil conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município. **Art. 11.** Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Orçamentária deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços ou obras, anexando o respectivo relatório da recepção ao processo de liquidação. **Art. 12.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pelo implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Parágrafo único.** Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a Unidade Orçamentária deverá atestar a Nota Fiscal, juntá-la ao processo de pagamento e registrar a liquidação da despesa, mediante a emissão da Nota de Liquidação. **Art. 13.** A ordenação e a liquidação das despesas ficarão a cargo da Unidade Orçamentária. **CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO** **Art. 14.** Para fins de pagamento, a Unidade Gestora, detentora da ordenação de despesas, deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos no que se refere à instrução processual, valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios e datas de vencimento, bem como quaisquer outras rotinas afetas à espécie. § 1º Concluída esta análise, a Unidade Gestora deverá juntar ao processo a documentação que ateste ter a instrução processual atendida a toda legislação pertinente. **Art. 15.** Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária - OB ou de Ordem de Pagamento Bancário - OPB, emitidos pela Unidade Gestora. **Art. 16.** Compete ao Secretário Municipal, ordenador de despesas, juntamente com o gerenciador, definido por decreto municipal: **I** - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município; **II**-Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares; **III**-Autorização de procedimento licitatório; **IV**-Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta; **V** - Concessão de adiantamento; **VI** - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas; **VII**-Assinatura das Ordens de Pagamento Bancário-OPB; **VIII**-Solicitação de saldos e extratos; **IX**-Autorização de débito em conta relativo às operações; **X**-Resgates e aplicações financeiras; **XI**-Pagamentos, transferências e liberações por meio eletrônico; **XII**-Emissão de comprovantes; **XIII**-Abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias. §1º Na ausência do Secretário, ordenador de despesas, o secretário interino da pasta assinará as Ordens de Pagamento Bancário, e as demais competências constantes neste artigo, juntamente com o gerenciador, definido por decreto. §2º Na ausência de delegação de ordenação de despesas os atos elencados neste decreto serão produzidos pelo Chefe do Poder Executivo. **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 17. As solicitações de liberação, total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária, explicitando os motivos da liberação para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria de Administração e Finanças que poderá em caráter excepcional, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira. **Art. 18.** Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares feitos pelos titulares dos órgãos municipais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos de cobertura e a justificativa de sua necessidade, e ainda, seguindo as instruções fornecidas pelo Departamento de Contabilidade da citada secretaria. § 1º Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares. § 2º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados. **Art. 19.** Os Fundos Municipais, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares pelo excedente de receita, ficam obrigados a instruírem o pedido com os seguintes documentos emitidos pelas autoridades competentes: **I** - demonstrativo que comprove a existência de recursos; **II** - total do orçamento corrente até a data da solicitação, incluídas as suplementações e as anulações do período. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** **Art. 20.** Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 689/2016, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 21.** As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Administração e Finanças, em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada Órgão. **Art. 22.** Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações deste Decreto serão objetos de apuração de responsabilidade funcional. **Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. **GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017. DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO - Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 3.088, DE 03 DE JANEIRO DE 2017. *Determina a constituição de Comissão Especial para análise minuciosa dos atos e fatos que resultaram na concessão administrativa dos serviços de saneamento básico do Município de Paço do Lumiar à empresa Odebrecht Ambiental do Maranhão S.A e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 80, III da Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar e, **Considerando** a necessidade de complementação das competências estabelecidas no protocolo de intenções para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB, ratificado e convertido em consórcio público pela Lei nº 553, de 20 de novembro de 2013; **Considerando** a ausência de fiscalização eficiente dos serviços prestados pela concessionária de água e esgoto, no âmbito do município de Paço do Lumiar; **Considerando** que é dever do Poder Público dispor de instrumentos e mecanismos eficientes e eficazes para prestar a necessária assistência à população; **Considerando** o elevado volume de matérias vinculadas na mídia sobre a insatisfação da população em relação aos serviços de abastecimento de água, bem como coleta e tratamento de esgoto sanitário, concedidos à empresa Odebrecht Ambiental Maranhão S.A.; **Considerando** a necessidade de avaliação das concessões realizadas pelo município de Paço do Lumiar à empresa concessionária de serviços de água e esgotos, empresa Odebrecht Ambiental Maranhão S.A.; **Considerando** notícias veiculadas na imprensa local e nacional sobre a transferência do controle acionário da empresa Odebrecht Ambiental Maranhão S.A.; **Considerando** notícias de diversos contenciosos nas esferas administrativas e judicial contra o Município de Paço do Lumiar e a empresa Odebrecht Ambiental Maranhão S.A., **DECRETA: Art. 1º** - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à